



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 19 / 06 / 26 a 26 / 06 / 26

LEI PROMULGADA Nº 3019/2026

Pedro Henrique A. Moreira
Responsável

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG”.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, os termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal 173/2020, com redação dada pela Lei Federal Complementar nº 226/2026, fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, o cômputo do tempo de serviço dos servidores do legislativo prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como a apuração de seus respectivos efeitos funcionais e financeiros, para fins de pagamento retroativo dos valores referentes ao adicional por tempo de serviço (quinquênio).

Parágrafo único. A presente lei não abrangerá os agentes políticos do Poder Legislativo de Ouro Branco/MG.

Art. 2º Para fins de apuração dos valores devidos, observar-se-á o direito adquirido com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 2.301/2018, então vigente à época.

§1º O reconhecimento do direito dependerá de processo administrativo individualizado a ser instaurado:

I – mediante requerimento do servidor interessado; ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

II – de ofício, por iniciativa da Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal, em relação aos servidores que estejam com vínculo funcional ativo junto ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§2º O processo administrativo deverá ser instruído com:

I – Identificação do período não computado, conjuntamente com certidão que comprove o efetivo exercício no período correspondente;

II – apuração do enquadramento do direito na legislação vigente à época do implemento do requisito temporal;

III – Manifestação técnica da Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal;

IV – Parecer jurídico quanto à conformidade legal;

§3º A Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal poderá, por razões de eficiência e organização administrativa, compilar as informações e documentos relativos a múltiplos servidores em um único protocolo ou procedimento administrativo, desde que assegurada a análise individualizada de cada caso.

Art. 3º Os valores retroativos serão pagos com a devida atualização monetária, em observância ao disposto no art. 176 da Lei Orgânica Municipal e no art. 120 da Lei Municipal nº 1.530/2005.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser realizado:

I – em parcela única, havendo disponibilidade financeira; ou

II – de forma parcelada, mediante cronograma aprovado por Ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Lei possuem natureza remuneratória, sujeitando-se às retenções previdenciárias e fiscais, bem como compondo a base de cálculo para aferição do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de verificação do teto constitucional, os valores retroativos serão apurados segundo o critério da competência, somando-se à remuneração percebida pelo servidor no mês correspondente ao da aquisição originária do direito.

Art. 5º Farão jus ao recebimento dos valores de que trata esta Lei todos os servidores que mantiveram vínculo com a Câmara Municipal de Ouro Branco durante o período aquisitivo mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. Considerando que se trata de direito decorrente de ato discricionário de cada ente federativo, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, fica estabelecido o prazo limite de 30 de novembro de 2026 para que ex-servidores do Poder Legislativo Municipal requeiram a aplicação desta Lei aos seus respectivos casos, mediante requerimento protocolizado perante a Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, condicionadas à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de Junho de 2026.


Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG